

CONTRATO Nº 001.21.11.2019 - SESAU PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SENHORA KIKAKO MORI.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº 1515, Centro, Ananindeua-Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.941.767/0001 - 31 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.948.192/0001-89, ambas com sede neste Município, Estado do Pará, localizada à Rodovia BR 316, Km 8, Rua Luis Cavalcante, 411B, Bairro Centro, CEP: 67.030-133, doravante denominadas como LOCATÁRIA, neste ato, representada pelo Secretário Municipal da Saúde, DR. PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS, enfermeiro, portador da cédula de identidade nº 2351223 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.918.697-80, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, km 08, nº 200, Torre 01, apto 706, Coqueiro, CEP: 66.823-010 - Ananindeua/PA, e, de outro lado, Senhora KIKAKO MORI, brasileira, solteira, analista de sistemas, portadora da cédula de identidade nº 4457486 PC/PA e do CPF nº 047.748.092-68, residente e domiciliada no Conjunto COAHB, Tv. B, nº 02, Águas Brancas, CEP 67.033-080 - Ananindeua/PA, denominada simplesmente como LOCADORA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 15.938/2019 - SESAU, e o Termo de Dispensa de Licitação nº 052/2019 - SESAU, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, de 1993, e na Lei nº 8.241, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento de LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no Conjunto COHAB, Tv. D, nº. 10, bairro Águas Brancas, CEP 67.030-080 Ananindeua/PA, objeto da matrícula nº 54.014, Folha 01, Livro 2, registrado no 1º Ofício de Registro de imóveis e Notas de Ananindeua/PA.
- 1.2. A presente locação destina-se a instalação do Conselho Municipal de Saúde Ananindeua.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E REAJUSTE

- 2.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cujo pagamento deverá ser feito mensalmente à LOCADORA ou ao seu representante legal, junto à tesouraria da LOCATÁRIA ou deposito em Conta Corrente a ser indicada pela LOCADORA.
- 2.2. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços Mercado IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para

petralaomon'

1



os subsequentes.

2.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 3.1. O prazo de duração do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado, por igual ou sucessivo período, de acordo com a conveniência das partes ou interesse público.
- 3.2. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei n° 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

CLÁUSULA QUARTA - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

4.1. Trata-se de uma residência térrea, em alvenaria de tijolos; estrutura de concreto armado; revestimento de reboco com pintura pva e lajotas cerâmicas; forro em lambris de madeira e pvc; pavimentação em lajotas cerâmicas; cobertura em telhas cerâmicas sobre estrutura de madeira; esquadrias de madeira e vidro; tudo em bom estado de conservação edificada em um terreno com área de aproximadamente 171m². Caracteriza-se por apresentar: pátio; gabinete, quatro quartos, copa cozinha dois banheiros, circulação e área de serviço, totalizando uma área de aproximadamente de 158m²garagem, hall de entrada, um salão, duas salas de estar, uma sala de jantar, uma copa, uma cozinha, dois quartos, três suítes, dois banheiros de uso comum e um jardim de inverno, totalizando uma área construída de aproximadamente de 750 m².

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 5.1. Fica desde já estabelecido, que todas as benfeitorias a serem introduzidas pela **LOCATÁRIA** no imóvel ora locado, dependerão da anuência da **LOCADORA** e uma vez introduzida no imóvel, incorporarão ao mesmo sem direito à indenização e/ou retenção, exceto as voluptuárias, que poderão ser levantadas pela **LOCATÁRIA** findada a locação, desde que sua retirada não afete a substância e estrutura do imóvel.
- 5.2. A **LOCATÁRIA** fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
- 5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela **LOCATÁRIA**, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.
- 5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido à **LOCADORA**, nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA**, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

Julialsomori

2



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A **LOCATÁRIA** obriga-se a cumprir o estabelecido na Cláusula Segunda, pontualmente até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente ao vencido, devendo a **LOCADORA** dar quitação por meio de recibo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros destinados para atender as despesas decorrentes do presente Contrato estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | ELEMENTO DESPESA | FONTE | VALOR MENSAL | VALOR GLOBAL |
|---------------------------|---------------------|---------|--|-------------------------------------|
| 10.122.0021.2.041 | 33.90.36.15 | 12.1100 | R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) | R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) |

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DA LOCAÇÃO:

- 8.1. A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, constituindose, ainda, motivos para a rescisão ajustada àqueles enumerados nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- 8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal da Saúde;
- 8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a SESAU;
- 8.1.3.Em decorrência da prática de infração legal ou contratual;
- 8.1.4. Em decorrência da falta de pagamento;
- 8.1.5. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES DA LOCADORA

- 9.1. Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel em locação;
- 9.2. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 9.3. Fornecer a LOCATÁRIA recibos descriminados das importâncias pagas, vedada à quitação genérica.
- 9.4. Pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano IPTU, incidente sobre o imóvel;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DEVERES DA LOCATÁRIA

- 10.1. Além das cláusulas constantes do presente instrumento, permitir a vistoria do imóvel pela **LOCADORA** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de hora e dia;
- 10.2. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- 10.3. Exibir a LOCADORA, sempre que solicitado, os comprovantes das faturas pagas;
- 10.4. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 10.5. Restituir o imóvel, finda a locação em prefeitas condições de uso, ressalvadas apenas as deteriorações decorrentes do uso normal;
- 10.6. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

Kipakomori X



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

a) Nos casos de venda, promessa de compra e venda, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, tem preferência a LOCATÁRIA, para adquirir o imóvel locado, em condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou por outro meio de ciência inequívoca.

b) Fica facultado a LOCATÁRIA, devolver o imóvel antes do prazo fixado na Cláusula

Terceira, mediante aviso prévio;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITIVOS

12.1. Permanecerão em vigor *in totum* as condições previstas e acordadas neste instrumento, no caso de serem celebrados novos aditivos de interesse das partes, extinguindo-se apenas os que colidirem com o dispositivo no aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **LOCADORA**, garantida prévia defesa, estará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - advertência:

 II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

 III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Municipalidade em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

- 13.2. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração;
- 13.3. A **LOCATÁRIA** aplicará as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Kikalsomon

4





- 16.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 16.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 16.4. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Ananindeua, no Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida existente no entendimento deste Contrato, ou, para exigir o seu cumprimento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente documento, em 03 (três) vias de

igual teor e forma, para um só efeito.

Ananindeua, 21 de novembro de 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA FUNDO MUNICIAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS LOCATÁRIA

LOCADORA

Testemunhas:

CPF: 839.674.092-20